

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
45/2026

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de solução microbiológica com sistema de bioaumentação automatizada por meio de equipamento de cultivo e dosagem contínua, incluindo instalação, suporte técnico, visitas mensais de acompanhamento, monitoramento de parâmetros de desempenho e fornecimento dos insumos necessários na ETE, pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

CONTRATADO
NCH BRASIL LTDA, CNPJ: 44.016.707/0001-61.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021



Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2026

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrição no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de solução microbiológica com sistema de bioaumentação automatizada por meio de equipamento de cultivo e dosagem contínua, incluindo instalação, suporte técnico, visitas mensais de acompanhamento, monitoramento de parâmetros de desempenho e fornecimento dos insumos necessários na ETE, pelo período de 12 meses**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento em comodato de equipamento automatizado de cultivo e dosagem contínua com sistema de bioaumentação, incluindo fornecimento de tabletes de microrganismos, instalação, suporte técnico, acompanhamento, monitoramento de parâmetros de desempenho e fornecimento dos demais insumos necessários na ETE	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	Fornecimento em comodato de equipamento medidor de H2S	Mês	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)					

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a **Contratação de empresa para o fornecimento de solução microbiológica com sistema de bioaumentação automatizada por meio de equipamento de cultivo e dosagem contínua, incluindo instalação, suporte técnico, visitas mensais de acompanhamento, monitoramento de parâmetros de desempenho e fornecimento dos insumos necessários na ETE, pelo período de 12 meses**.

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição e/ou contratação de serviços

A presente contratação decorre da necessidade de aprimoramento operacional e ambiental do sistema de tratamento de esgoto sanitário (ETE) operado pelo SAMAE de São Ludgero, diante de evidências técnicas que indicam a existência de condições operacionais subótimas, com impactos diretos na eficiência do tratamento, no controle de odores e na estabilidade do processo biológico. O serviço de esgotamento sanitário, de responsabilidade da autarquia, exige o atendimento contínuo a padrões de qualidade estabelecidos pela legislação ambiental aplicável, especialmente no que se refere à remoção de parâmetros como Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), sólidos suspensos, óleos e graxas, além do controle de compostos geradores de odores, como o sulfeto de hidrogênio (H₂S).

A ETE em operação é composta por reator anaeróbio do tipo UASB, seguido de lagoas facultativas aeradas, tratando uma vazão média aproximada de 1.728 m³/dia (20 L/s), com tempo de detenção hidráulica nas lagoas estimado em 8 dias. Embora o sistema seja tecnicamente adequado sob o ponto de vista conceitual, foram identificadas limitações operacionais relevantes, especialmente relacionadas à dinâmica biológica e às condições físico-químicas do efluente ao longo das etapas do tratamento, as quais comprometem a eficiência global do sistema e exigem intervenções complementares para manutenção dos padrões exigidos.



A análise técnica do sistema evidencia a ocorrência de fenômenos típicos de degradação anaeróbia desbalanceada e condições sépticas localizadas. Observa-se formação significativa de gás sulfídrico (H_2S) no reator UASB, decorrente da atividade de bactérias redutoras de sulfato, bem como o transporte de gases dissolvidos ao longo da linha de recalque, com aproximadamente 200 metros de extensão e presença de sifão, favorecendo a liberação abrupta desses gases em pontos específicos do sistema. Há registro de borbulhamento e liberação concentrada de gases na entrada da lagoa facultativa, caracterizando ponto crítico de emissão de odores. Verifica-se, ainda, baixa concentração de oxigênio dissolvido na entrada da lagoa, variando entre 0,8 e 1,5 mg/L, patamar insuficiente para adequada estabilização aeróbia do efluente, além da presença de espuma no reator UASB, indicativa de acúmulo de materiais orgânicos e possível ineficiência na digestão. Soma-se a isso o assoreamento significativo da lagoa facultativa, estimado em cerca de 60%, reduzindo o volume útil e comprometendo o tempo de detenção hidráulica efetivo. Tais fatores resultam na percepção de odores intensos nas proximidades da unidade, com potencial impacto à população e risco de inconformidade ambiental, configurando um cenário de instabilidade biológica com predominância de processos sépticos.

A manutenção dessas condições operacionais tende a gerar impactos negativos relevantes, como a redução da eficiência de remoção de carga orgânica, com prejuízo aos parâmetros de DBO e DQO, além do aumento da emissão de gases odoríferos, especialmente o H_2S . Esse cenário pode resultar no não atendimento aos padrões ambientais de lançamento, aumento do desgaste estrutural de equipamentos em razão de processos corrosivos associados ao sulfeto de hidrogênio, incremento de custos operacionais indiretos e potencial geração de passivos ambientais. Ademais, a persistência de odores pode comprometer a qualidade de vida da população no entorno da ETE e gerar pressões sociais e institucionais sobre a operação do sistema.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A presente demanda decorre da necessidade de aprimoramento do sistema de tratamento de esgoto sanitário operado pelo SAMAE de São Ludgero, tendo em vista a identificação de limitações operacionais que vêm comprometendo a eficiência do processo e o controle de odores na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). O sistema atual, composto por reator anaeróbio do tipo UASB seguido de lagoas facultativas aeradas, apresenta indícios de condições sépticas localizadas, com formação e liberação de gás sulfídrico (H_2S), baixa concentração de oxigênio dissolvido em pontos críticos e presença de espuma e assoreamento, fatores que impactam negativamente o desempenho global da unidade.

Essas condições podem resultar na redução da eficiência de remoção de carga orgânica, aumento da emissão de odores e risco de não atendimento aos padrões ambientais aplicáveis, além de potenciais impactos à população no entorno da ETE. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de solução técnica que promova a estabilização biológica do sistema, a melhoria da eficiência do tratamento e a mitigação de odores.

Nesse contexto, a contratação de solução baseada em bioaumentação automatizada, com fornecimento de equipamento, insumos e suporte técnico, apresenta-se como alternativa adequada para atuação direta nos processos biológicos da ETE, contribuindo para a melhoria do desempenho operacional e ambiental do sistema, com implantação rápida e sem necessidade de intervenções estruturais imediatas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este processo se encaixa como Processo de Inexigibilidade de Licitação, justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021, cito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da exclusividade da solução tecnológica pretendida, composta por sistema integrado de bioaumentação automatizada, cujos componentes apresentam interdependência funcional e operacional.

Conforme documentação técnica apresentada, a tecnologia empregada, incluindo equipamentos, insumos microbiológicos e método de cultivo e aplicação, é objeto de proteção por patentes e possui fabricação e distribuição sob regime de exclusividade, não sendo disponibilizada a outros fornecedores no mercado.

Verificou-se, ainda, que os insumos microbiológicos possuem formulação específica, composta por consórcios bacterianos selecionados e compatíveis exclusivamente com o equipamento fornecido e com o método de aplicação adotado, impossibilitando sua substituição por soluções genéricas sem comprometimento dos resultados esperados.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Levantamento de Mercado e Análise de Soluções: Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado aplicáveis ao aprimoramento de sistemas de tratamento de esgoto com características semelhantes às da ETE em análise.

Inicialmente, identificaram-se as intervenções estruturais, como ampliação de unidades, implantação de novas etapas de tratamento e dragagem de lagoas. Tais soluções, embora tecnicamente possíveis, demandam investimentos elevados, prazos prolongados de execução, necessidade de licenciamento ambiental e potenciais interferências na operação do sistema, o que limita sua viabilidade como resposta imediata aos problemas identificados.

Outra alternativa consiste na intensificação da aeração nas unidades de tratamento, com o objetivo de elevar os níveis de oxigênio dissolvido e reduzir condições sépticas. Entretanto, essa medida implica aumento significativo no consumo de energia elétrica, necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos adicionais e não atua diretamente na origem microbiológica da formação de compostos odoríferos, podendo apresentar eficácia limitada.

Também se verificou a utilização de produtos químicos para controle de odores e correção de parâmetros operacionais. Essas soluções, embora aplicáveis, apresentam caráter predominantemente paliativo, demandam dosagem contínua, elevam os custos operacionais e não promovem a estabilização biológica do sistema.

No âmbito das soluções biológicas, foram identificados produtos à base de microrganismos aplicados de forma manual ou não contínua. Contudo, tais alternativas não asseguram regularidade na dosagem, apresentam maior dependência operacional e não oferecem controle automatizado do processo, o que pode comprometer a eficiência e a previsibilidade dos resultados.

Dentre as soluções analisadas, destaca-se a tecnologia de bioaugmentação automatizada, que consiste na produção e dosagem contínua de consórcios microbiológicos diretamente no sistema de tratamento, por meio de equipamento específico. Essa abordagem permite atuação direta na dinâmica biológica do processo, promovendo maior estabilidade, melhoria na degradação da matéria orgânica e redução da formação de compostos odoríferos.

No mercado, verificou-se a existência de solução integrada que associa equipamento automatizado de cultivo microbiológico, insumos específicos contendo microrganismos selecionados e suporte técnico especializado para acompanhamento operacional. Trata-se de tecnologia estruturada de forma indissociável, cuja eficácia depende da integração entre seus componentes e da metodologia de aplicação.

A análise técnica demonstra que essa solução apresenta características específicas quanto à automação do processo, à composição dos insumos microbiológicos e ao suporte técnico associado, não sendo possível sua substituição por alternativas genéricas sem comprometimento dos resultados esperados. A eventual adoção de soluções distintas implicaria maior risco operacional e incerteza quanto à efetividade na mitigação dos problemas identificados.

Dessa forma, conclui-se que, dentre as alternativas disponíveis no mercado, a solução de bioaugmentação automatizada com características integradas apresenta-se como a única capaz de atender de forma adequada, contínua e eficaz às necessidades do sistema de tratamento de esgoto em questão.

4.2. Justificativa Para a Seleção do Fornecedor: A escolha do fornecedor decorre das características específicas da solução identificada como adequada para atendimento da necessidade da Administração, a qual se apresenta como sistema integrado que reúne equipamento automatizado de cultivo e dosagem microbiológica, insumos específicos e suporte técnico especializado.

Verificou-se que os componentes da solução são desenvolvidos de forma conjunta e apresentam interdependência técnica, de modo que sua eficácia está diretamente vinculada à utilização combinada do equipamento, dos insumos microbiológicos e da metodologia operacional associada, não sendo possível a sua dissociação sem prejuízo ao desempenho esperado.

No curso da instrução processual, foi apresentada documentação técnica que comprova que a tecnologia empregada, incluindo os equipamentos, insumos microbiológicos e o método de cultivo e aplicação, é objeto de proteção por patentes e possui fabricação e distribuição sob regime de exclusividade, não sendo disponibilizada a outros fornecedores no mercado. Tal condição abrange, inclusive, os componentes biológicos utilizados, cuja formulação específica e processo de ativação são essenciais para o funcionamento do sistema.

Adicionalmente, verificou-se que os insumos microbiológicos possuem características próprias, com composição baseada em consórcios bacterianos selecionados e formulados especificamente para aplicação em sistemas de tratamento de efluentes, sendo sua eficácia diretamente dependente do método de cultivo automatizado empregado. Da mesma forma, o equipamento utilizado apresenta configuração compatível exclusivamente com tais insumos, reforçando o caráter integrado e não intercambiável da solução.

Dessa forma, a solução analisada não se limita ao fornecimento isolado de produtos ou equipamentos, mas constitui tecnologia estruturada de forma indivisível, cuja replicação por terceiros não se mostra viável sem acesso aos elementos protegidos e ao conhecimento técnico associado.



Assim, considerando a singularidade da solução, a interdependência entre seus componentes e a comprovação de exclusividade na sua fabricação e comercialização, conclui-se que o fornecedor identificado é o único apto a atender integralmente à demanda da Administração, não havendo possibilidade de competição no mercado para o objeto pretendido.

4.3. Da Capacidade Técnica: A contratada demonstrou possuir capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, conforme comprovado por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela BRK Ambiental Maranhão S.A., no qual consta que a empresa NCH Brasil Ltda. forneceu produtos biológicos e equipamentos destinados ao tratamento biológico em ETEs e fossas sépticas, utilizando o sistema BIO AMP – FREE FLOW, com execução satisfatória dos serviços e cumprimento adequado das obrigações assumidas. O referido atestado evidencia a experiência prática da empresa na implementação e operação de solução tecnológica compatível com a ora pretendida pela Administração, especialmente quanto à aplicação de bioaumentação automatizada voltada ao tratamento biológico de efluentes, controle operacional e mitigação de odores em sistemas de saneamento.

Além disso, a documentação técnica apresentada demonstra que a contratada possui conhecimento especializado, estrutura operacional e aptidão técnica para execução integral do objeto, abrangendo o fornecimento dos insumos microbiológicos, disponibilização dos equipamentos, suporte técnico especializado, acompanhamento operacional e monitoramento dos parâmetros de desempenho da ETE.

4.4. Dados do Fornecedor: Segue os dados do(s) fornecedor(es) escolhida(s) como fornecedor(es) ou executante(s) abaixo

Razão Social: NCH BRASIL LTDA.

CNPJ: 44.016.707/0001-61.

Endereço: Av. Darci Carvalho Dafferner, nº 200, Bairro Boa Vista, CEP 18.085-850, Sorocaba/SP.

4.5. Da Habilitação: A contratada encontra-se apta para o fornecimento dos serviços, comprovando sua capacidade técnica e documentos de habilitação considerando o valor inferior a 1/4 do limite de dispensa, conforme Portaria SAMAE SLU Nº. 110/2024 de 13 de dezembro de 2024 e conforme Lei nº 14.133/2021:

4.5.1. Da Regularidade Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- b) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

4.5.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

4.5.3. Da Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.5.4. Declaração:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

4.5.5. Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovou possuir **capacidade técnica para atender ao objeto da contratação**, mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela BRK Ambiental Maranhão**

S.A., declarando que a empresa NCH Brasil Ltda. forneceu produtos biológicos e equipamentos destinados ao tratamento biológico em ETE e fossas sépticas, utilizando o sistema BIO AMP – FREE FLOW, atestando o cumprimento satisfatório das obrigações assumidas e a aptidão técnica da empresa para execução do objeto contratado;

- b) Declaração de registro do produto FREE FLOW junto à ANVISA, emitida em favor da empresa NCH do Brasil Ltda., comprovando a regularidade sanitária do produto biológico utilizado na solução de bioaumentação automatizada;
- c) Certificado de Registro junto ao IBAMA da empresa responsável pela fabricação/importação/comercialização da solução tecnológica, demonstrando regularidade ambiental perante o órgão competente;
- d) Certificado de Registro de Produto Remediador expedido pelo IBAMA referente ao produto FREE FLOW, comprovando a regularidade ambiental do produto destinado ao tratamento biológico de efluentes e degradação de matéria orgânica;
- e) Declaração emitida pela NCH Corporation informando a exclusividade de fabricação, distribuição e titularidade das patentes relacionadas aos sistemas Bio-Amp™, DrainCobra™ e FreeFlow™, incluindo os equipamentos, componentes biológicos, metodologia operacional e tecnologia aplicada ao cultivo automatizado de bactérias;
- f) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ do produto FREE FLOW, contendo identificação técnica do produto, composição microbiológica, recomendações de uso, armazenamento e segurança operacional;
- g) Ficha com Dados de Segurança do produto FREE FLOW, emitida pela NCH Brasil Ltda., contendo informações complementares sobre composição, manuseio, armazenamento, estabilidade química e medidas de segurança relacionadas ao produto biológico utilizado na solução.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: LOCAL, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de Execução: A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação e disponibilização da solução integrada objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

5.2. Local de Execução: A execução do objeto ocorrerá na ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do SAMAE de São Ludgero, situada na Rua Dona Gertrudes, s/n, Município de São Ludgero/SC, CEP 88730-000, localizada a aproximadamente 1 km da sede administrativa da Autarquia.

5.3. Vigência

5.3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas contratadas, o contraditório e a ampla defesa.

5.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. **Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2.081 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO JUSTIFICATIVA

9.1. Setor Responsável pela Elaboração da Justificativa: Estação de Tratamento de Esgoto.

9.2. Servidor Responsável: Janir da Silva Matei.

9.3. Função: Gerente do Departamento Técnico.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

Everthon Perin
Agente de Contratação



Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2026

Anexo I – Minuta de CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE – São Ludgero, com sede na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 612, Bairro Centro, CEP 88.730-000, cidade de São Ludgero - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.446.630/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Sr. Silvio Fuchter, nomeado pela Portaria Nº. 006 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **XXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OS VALORES

- 2.1. Os itens que fazem parte do objeto deste contrato constituem em:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXX	XXX	XX	R\$ xxx	R\$ xxx

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO



3.1. O presente Contrato fica subordinado às condições estabelecidas no Proposta da CONTRATADA, **Processo de Licitação nº 45/2026 e Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026**, Termo de Referência em anexo, às normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Legislação aplicável à execução dos Contratos, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, durante a execução contratual, a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: LOCAL, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Prazo de Execução: A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação e disponibilização da solução integrada objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

4.2. Local de Execução: A execução do objeto ocorrerá na ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do SAMAE de São Ludgero, situada na Rua Dona Gertrudes, s/n, Município de São Ludgero/SC, CEP 88730-000, localizada a aproximadamente 1 km da sede administrativa da Autarquia.

4.3. Vigência

4.3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas contratadas, o contraditório e a ampla defesa.

4.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REAJUSTE

5.1. Sem reajuste contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE possa fazer no Termo de Contrato, nas condições estabelecidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo e lavrado antes do término do prazo contratual.

6.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo as alterações transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Câmara deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução, incluindo prazos para entrega e execução, forma e local de recebimento, bem como as condições para aceitação e substituição do objeto, obedecerão integralmente ao disposto no Termo de Referência que integra o [Aviso de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 15/2026](#) como anexo e parte inseparável deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os critérios para medição dos fornecimentos e serviços, bem como as condições e prazos para pagamento, estão estabelecidos no Termo de Referência que acompanha o [Aviso de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 15/2026](#), documento que integra este Contrato para todos os fins de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações das partes do CONTRATANTE e do CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA da Ata estão previstas no Termo de Referência anexo ao [Aviso de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 15/2026](#), o qual constitui parte integrante e indissociável deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2070 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SAMAE

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.1.1. A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

12.1.2. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

12.1.3. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

12.1.4. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

12.1.5. As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

12.1.6. Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na LEI nº 14.133/2021 e as seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 7º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

14.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa a rescisão do mesmo.

14.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

14.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

14.1.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.1.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4. 6.1.4. Na hipótese da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento sobre o valor da causa).

14.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. A acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços do presente Contrato Administrativo será desempenhado pelo(a) servidor(a) _____, (cargo), conforme indicação do(a) Gestor(a) de Contratos.

18.1.1. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 (dez) dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

19.1.1. Para a Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas deve ser observada a ressalva contida no caput do art. 176 da Lei 14.133/2021, que dá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para o SAMAE cumprir o disposto no caput deste artigo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATADO

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-